



## **ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020**

*Lei n.º 2/2020 de 31 de março*

## ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

**ÍNDICE**

1. INTRODUÇÃO .....	2
1.1. IRS - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES .....	3
1.2. IRC - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS .....	5
1.3. IVA - IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO.....	6
1.4. IMPOSTO DO SELO.....	8
1.5. IEC - IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO .....	9
1.6. IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS.....	11
1.7. IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS .....	12
1.8. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS .....	13
1.9. IUC - IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO.....	14
1.10. BENEFÍCIOS FISCAIS .....	15
1.11. CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO .....	17
1.12. PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO .....	19
1.13. LEI GERAL TRIBUTÁRIA .....	20
1.14. OUTRAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FISCAL .....	21
1.15. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS .....	23
1.16. SEGURANÇA SOCIAL.....	25

## ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

## 1. INTRODUÇÃO

A Lei n.º 2/2020 de 31 de março, aprovou o Orçamento de Estado para 2020. Este documento apresenta a análise feita às alterações, atualizações e autorizações vinculativas em matéria fiscal, a vigorar desde o dia 1 de janeiro de 2020, e as respetivas atualizações no ARTSOFT.

Este documento irá analisar as seguintes áreas:



## ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

## 1.1. IRS - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Artigo OE2020	Alteração	Implicações no ARSOFT	Observações
326º	“IRS Jovem”: Isenção parcial (art. 2.º-B)	Não tem	---
326º	Exclusão de tributação para estudantes (art. 12.º, aditamento dos n.os 9 e 10)	Não tem	---
326º	Rendimentos prediais (art. 8.º, art. 72.º, art. 78.º-E, art. 115.º)	Não tem	---
326º	Mais-valias (art. 10.º)	Não tem	---
326º	Coeficiente agravado nas áreas de contenção de alojamento local (art. 31.º)	Não tem	---
326º	Taxas de IRS (art. 68.º)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• IAS atualizado para 438,81€</li> <li>• RMMG atualizado para 635€</li> </ul>	Ficheiro ‘ORD_MIN.ASC’ disponibilizado em 22/01/2020
326º	Residentes não habituais: pensões (art. 72.º e 81.º)	Não tem	---
326º	Deduções à coleta (art. 78.º-A, art. 78.º-F)	Não tem	---
326º	Retenção na fonte sobre rendimentos obtidos no âmbito de <i>crowdfunding</i> (art. 101.º)	Não tem	---
326º	Pagamentos por conta (art. 102.º)	Não tem	---
326º	Norma interpretativa no âmbito do arrendamento de longa duração (art.º 330.º Lei n.º 2/2020)	Não tem	---
327º	Aditamento ao Código do IRS o artigo 2.º-B - Isenção de rendimentos da categoria A, para sujeitos passivos entre os 18 e os 26 anos	Não tem	---
328º	Consignação de receita de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.	Não tem	---
329º	Disposição transitória no âmbito do IRS	Não tem	---
330º	Norma interpretativa em sede de IRS, ao nível do arrendamento habitacional acessível	Não tem	---

## ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

331º	Medidas transitórias sobre deduções à coleta a aplicar à declaração de rendimentos de IRS relativa ao ano de 2019	Não tem	---
332º	Medidas transitórias sobre despesas e encargos relacionados com a atividade empresarial ou profissional de sujeitos passivos de IRS a aplicar à declaração de rendimentos de IRS relativa ao ano de 2019	Não tem	---
333º	Autorização legislativa no âmbito do IRS, ao nível de deduções ambientais	Não tem	---
334º	É revogado o n.º 6 do artigo 81.º do Código do IRS, na sua redação atual	Não tem	---

## ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

## 1.2. IRC - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Artigo OE2020	Alteração	Implicações no ARSOFT	Observações
335º	Majoração fiscal de 30% do gasto com passes sociais (art.º 43.º)	Não tem	---
335º	Alargamento dos direitos de autor sobre programas de computador (art.º 50º-A)	Não tem	---
335º	É agravado de 0,35 para 0,50 o coeficiente do regime simplificado aplicável aos rendimentos de exploração de estabelecimento de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, localizados em área de contenção (artº 86º-B)	Não tem	---
335º	As PME e ME, passam a beneficiar da taxa reduzida de 17% em sede de IRC nos primeiros € 25 000 de matéria coletável, ao invés dos anteriores € 15 000. Considerando a taxa normal de 21%, o benefício total máximo, que era de € 600, por entidade, passa para € 1 000 (art.º 87º)	Alterar taxas da matéria coletável	O desenvolvimento estará disponível na v20.0.2
335º	Alteração dos limites das Tributações autónomas sobre viaturas (art.º 88º)	Não tem	---
336º	Consignação de receita de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	Não tem	---

## ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

## 1.3. IVA - IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Artigo OE2020	Alteração	Implicações no ARSOFT	Observações
337º	Inclusão das prestações de serviços de psicólogos no n.º 1 e de intérprete de língua gestual portuguesa no n.º 38 do artigo 9.º do CIVA	Não tem	---
337º	Art.º 21.º: <ul style="list-style-type: none"> <li>Exclusões do direito à dedução do IVA de Gasolina em alguns tipos de veículos;</li> <li>Passa a ser dedutível o IVA da eletricidade consumida por qualquer veículo elétrico ou híbrido plug-in.</li> </ul>	Não tem	---
337º	O limite do volume de negócios para aplicação do regime especial de isenção, que era de € 10 000 passa para €12 500, mas só a partir de 2021 (art.º 53.º)	Não tem	---
337º	Redução do tempo de mora do crédito para 12 meses, ao se proceder à regularização do IVA nos créditos de cobrança duvidosa (art.º 78.º-A)	Não tem	---
337º	Redução do prazo para o indeferimento tácito da autorização prévia a apresentar com vista à dedução do IVA contido em créditos de cobrança duvidosa, para 4 meses (artº 78.º-B)	Não tem	---
337º	Certificação das condições para a dedução do IVA contido em créditos de cobrança duvidosa e em créditos incobráveis (art.º 78.º-D)	Não tem	---
338º	Alterações à Lista I anexa ao CIVA - Taxa reduzida - verbas 2.10, 2.28 e 2.32 (artº 18.º)	Não tem	---
339º	Aditadas à Lista I anexa ao Código do IVA as verbas 2.34 e 2.35	Não tem	---
340º	Extensão do benefício de restituição do IVA a novas entidades (Decreto-Lei n.º 84/2017)	Não tem	---
341º	Transferência de IVA para o desenvolvimento do turismo regional	Não tem	---

## ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

342º	Autorização legislativa no âmbito do IVA, ficando o Governo autorizado a efetuar alterações a verbas, âmbitos e listas do CIVA	Não tem	---
------	--	---------	-----

## ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

## 1.4. IMPOSTO DO SELO

Artigo OE2020	Alteração	Implicações no ARSOFT	Observações
343º	A isenção do Imposto do Selo aplicável a “operações financeiras”, por prazo não superior a um ano, destinadas à cobertura de carencias de tesouraria foi alterada, ficando limitada a “empréstimos” e respetivos juros (art.º 7.º)	Não tem	---
343º	Aumento das taxas sobre o crédito ao consumo, bem como o agravamento em 50% das taxas até 31 de dezembro de 2020. Este agravamento não se aplica aos contratos já celebrados e em execução (art.º 70.º-A)	Não tem	---
344º	Alteração à Tabela Geral do Imposto do Selo	Não tem	---

## ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

## 1.5. IEC - IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO

Artigo OE2020	Alteração	Implicações no ARSOFT	Observações
345º	Alteração da taxa do imposto aplicável às bebidas espirituosas declaradas para consumo na Região Autónoma da Madeira (art.º 78.º)	Não tem	---
345º	Alteração de algumas bases tributáveis e taxas (art.º 87.º-C)	Não tem	---
345º	Adição do ponto 6 ao Adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) - (art.º 92.º-A)	Não tem	---
345º	Alteração do texto do ponto 3-c) das Taxas reduzidas (art.º 93.º)	Não tem	---
345º	Alteração das taxas dos elementos específico e ad valorem e do imposto mínimo total de referência dos cigarros (art.º 103.º)	Não tem	---
345º	Alteração dos valores mínimos de imposto aplicados a charutos e cigarrilhas (art.º 104.º)	Não tem	---
345º	Exclusão do tabaco aquecido e alteração dos valores mínimos de imposto aplicados aos tabacos de fumar, rapé e tabaco de mascar (art.º 104.º-A)	Não tem	---
345º	Alteração dos valores mínimos de imposto aplicados a líquidos contendo nicotina (art.º 104.º-C)	Não tem	---
345º	Alteração da % mínima do montante do imposto a que os cigarros fabricados na Região Autónoma dos Açores ficam sujeitos (art.º 105.º)	Não tem	---
345º	Alteração das taxas dos elementos específico e ad valorem aplicável aos cigarros fabricados na Região Autónoma dos Açores (art.º 105º-A)	Não tem	---
346º	Aditado ao Código dos IEC o artigo 103.º -A sobre Tabaco aquecido	Não tem	---
347º	Consignação da receita ao setor da saúde	Não tem	---
348º	Introdução no consumo e comercialização de produtos do tabaco	Não tem	---

## ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

349º	Disposição transitória em matéria de produtos petrolíferos e energéticos utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor ou gás de cidade	Não tem	---
350º	Reavaliação das isenções aos produtos petrolíferos e energéticos no âmbito do Código dos Impostos Especiais de Consumo	Não tem	---

## ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

## 1.6. IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS

Artigo OE2020	Alteração	Implicações no ARSOFT	Observações
351º	Alteração das taxas normais de imposto aplicáveis aos automóveis (art.º 7.º)	Não tem	---
351º	Alteração das taxas intermédias de imposto aplicáveis aos automóveis (art.º 8.º)	Não tem	---
351º	Alteração das taxas de imposto aplicáveis aos motociclos, triciclos e quadriciclos (art.º 10º)	Não tem	---
351º	Alteração dos veículos isentos de imposto que prestam serviços de incêndio, funções de autoridade e estejam afetos ao parque do Estado (art.º 51.º)	Não tem	---
351º	Alteração dos veículos isentos de imposto de pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social, corporativas e associações de e para pessoas com deficiência (art.º 52.º)	Não tem	---
351º	Alteração das isenções de imposto de táxis e veículos afetos à atividade de aluguer (art.º 53.º)	Não tem	---
351º	Alteração do conteúdo da isenção (art.º 54.º)	Não tem	---
351º	Alteração do conteúdo da isenção em automóveis ligeiros de passageiros com lotação superior a cinco lugares (art.º 57.º-A)	Não tem	---

## ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

## 1.7. IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

Artigo OE2020	Alteração	Implicações no ARSOFT	Observações
352º	Passam a enquadrar-se como prédios rústicos os afetos a atividades pecuárias (art.º 3.º)	Não tem	---
352º	Alargamento de isenção de sujeitos passivos de baixos rendimentos que se encontre a residir em instituição de saúde ou no domicílio fiscal de parentes e afins em linha reta e em linha colateral, até ao quarto grau (art.º 11.º-A)	Não tem	---
352º	Nos casos de prédios dotados de autonomia económica, o terreno a considerar para determinação do valor patrimonial tributário corresponde apenas à área efetivamente ocupada com a implantação (art.º 46.º)	Não tem	---
352º	O prédio urbano não vedado situado em mais do que uma freguesia deve ser inscrito naquela onde esteja a maior área ou o maior número de construções (art.º 79.º)	Não tem	---
352º	Os prédios em ruínas e os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para uso habitacional, situados em zonas de pressão urbanística, passam a estar sujeitos às taxas agravadas de IMI. A taxa é agravada para o sétuplo, acrescida em mais 10% em cada ano subsequente, sendo que o agravamento tem o limite máximo de 12 vezes a taxa máxima prevista (art.º 112.º-B)	Não tem	---
352º	Os cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens ou unidos de facto beneficiam dos prazos gerais de pagamento do IMI, relativamente à totalidade do imposto a liquidar, mesmo no caso de prédios em compropriedade (art.º 120.º)	Não tem	---
352º	Os prazos de reclamação e de impugnação contam -se a partir do termo do prazo para pagamento voluntário da última ou da única prestação do imposto (art.º 129.º)	Não tem	---

## ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

## 1.8. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS

Artigo OE2020	Alteração	Implicações no ARSOFT	Observações
353º	Deixam de beneficiar da isenção de IMT as aquisições de imóveis por instituições de crédito em processos de execução, falência, insolvência ou dação em cumprimento, destinados à realização de créditos resultantes de empréstimos feitos ou de fianças prestadas, sempre que os mesmos sejam alienados a uma entidade com relações especiais, ainda que não tenham decorrido 5 anos sobre a data da aquisição (art.º 11.º)	Não tem	---
353º	No direito real de habitação duradoura, o imposto é liquidado sobre o valor da caução. Manteve-se a tabela de taxas aplicáveis na determinação do valor tributável do IMT (art.º 13.º)	Não tem	---
353º	A taxa do penúltimo escalão manteve-se em 6%, passando a aplicar-se até ao valor de base de € 1 000 000, sendo criado um novo escalão a partir de € 1 000 000, com a taxa fixa de 7,5% (art.º 17.º)	Não tem	---
353º	No âmbito das obrigações associadas ao IMT relativas a notários e outras entidades com funções notariais e de autenticação, foi acrescentado a essas funções o reconhecimento de assinaturas em documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, bem como o reconhecimento de assinaturas nos contratos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º (art.º 49º)	Não tem	---

## ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

## 1.9. IUC - IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Artigo OE2020	Alteração	Implicações no ARSOFT	Observações
354º	Alteração dos veículos isentos de imposto (art.º 5.º)	Não tem	---
354º	Alteração das taxas aplicáveis aos veículos da categoria A (art.º 9.º)	Não tem	---
354º	Alteração das taxas aplicáveis aos veículos da categoria B (art.º 10.º)	Não tem	---
354º	Alteração das taxas aplicáveis aos veículos da categoria C (art.º 11.º)	Não tem	---
354º	Alteração das taxas aplicáveis aos veículos da categoria D (art.º 12.º)	Não tem	---
354º	Alteração das taxas aplicáveis aos veículos da categoria E (art.º 13.º)	Não tem	---
354º	Alteração das taxas aplicáveis aos veículos da categoria F (art.º 14.º)	Não tem	---
354º	Alteração do limite de imposto aplicável aos veículos da categoria G (art.º 15.º)	Não tem	---

## ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

## 1.10. BENEFÍCIOS FISCAIS

Artigo OE2020	Alteração	Implicações no ARSOFT	Observações
355º	As empresas que se qualifiquem como PME e que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, passam a beneficiar da taxa reduzida de 12,5% em sede de IRC nos primeiros € 25 000 de matéria coletável, ao invés dos anteriores € 15 000. O benefício total máximo para estas entidades, que era de € 1275 por entidade, passa para € 2125 (art.º 41.º-B)	Alterar taxas da matéria coletável	O desenvolvimento estará disponível na v20.0.2
355º	Os gastos com a aquisição de GPL para abastecimento de veículos deixam de beneficiar da possibilidade de dedução em valor correspondente a 120% do respetivo montante, para efeitos de IRC, e da categoria B do IRS (havendo opção pelo regime da contabilidade organizada) - (art.º 59.º-A)	Não tem	---
355º	No âmbito de operações de reorganização societária, são alargados os benefícios fiscais de isenção de IMT, Imposto do Selo, emolumentos e outros encargos legais, a outras entidades que não sejam sociedades, empresas públicas ou cooperativas, designadamente organismos de investimento coletivo e fundos. Adicionalmente, alarga-se a isenção de Imposto do Selo à transmissão de estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas (art.º 60.º)	Não tem	---
355º	No âmbito dos incentivos fiscais à reabilitação urbana, altera-se a definição de ações de Reabilitação e passam a estar isentos de IRS e de IRC as rendas auferidas no âmbito de Programas Municipais de arrendamento acessível (não obstante, a consideração para efeito de determinação da taxa de IRS) - (art.º 71.º)	Não tem	---

## ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

356º	Prorrogação de benefícios fiscais até 31/12/2020 dos artigos 20.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 52.º, 53.º, 54.º, 59.º, 59.º-A, 59.º -B, 59.º -C, 62.º -B, 63.º e 64.º e da alínea b) do artigo 51.º do EBF	Não tem	---
357º	Outras disposições fiscais no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais	Não tem	---
358º	Autorização legislativa no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais	Não tem	---

## ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

## 1.11. CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO

Artigo OE2020	Alteração	Implicações no ARSOFT	Observações
359º	É alargado de 3 para 4 anos o prazo de dedução dos lucros retidos e reinvestidos e aumenta o montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos para efeitos desta dedução de € 10000000 para € 12000000, por sujeito passivo (art.º 29.º)	Não tem	---
359º	Passa a considerar-se como aplicações relevantes os ativos intangíveis, compostos por despesa relacionada com a transferência de tecnologia, direitos de patentes, licenças, «know-how» ou conhecimento técnico não protegido. É igualmente alargado o prazo que condicionava a dedução de ativos em regime de locação financeira, passando o prazo para exercício da opção de compra pelo sujeito passivo de 5 para 7 anos contados da data da aquisição (art.º 30.º)	Não tem	---
359º	Alteração dos números do artigo 30.º considerados para efeito de incumprimento (art.º 34.º)	Não tem	---
359º	Estende-se o prazo de vigência do SIFIDE II de 2020 para 2025 (art.º 35.º)	Não tem	---
359º	Alteração do ponto 1-f) das aplicações relevantes (art.º 37º)	Não tem	---
359º	Alteração no reconhecimento da idoneidade e do caráter de investigação e desenvolvimento dos projetos (art.º 37.º-A)	Não tem	---
359º	Passa a prever-se uma obrigação de manutenção de unidades de participação em fundos de investimento elegíveis durante um prazo de 5 anos, que, não sendo cumprida, determina que ao IRC do exercício da alienação é adicionado o montante que tenha sido deduzido à coleta na parte correspondente ao período em falta, acrescido dos correspondentes juros compensatórios (art.º 38.º)	Não tem	---
359º	Aditamento dos pontos 12 e 13 nas obrigações acessórias (art.º 40.º)	Não tem	---
360º	Norma transitória no âmbito do CFI	Não tem	---
361º	Norma revogatória no âmbito do CFI	Não tem	---
362º	Autorização legislativa no âmbito do CFI	Não tem	---

## ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

T.I. Tecnología Informática S.A. Capital Social 1.500.000 € NIF 501 848 487



Rua I, nº1, Lote 25, 1º Andar  
Pólo Tecnológico de Lisboa, Telheiras  
1600-546 Lisboa  
Portugal

T.: +351 21 710 72 20  
F.: +351 21 710 72 39  
tecnologia@artsoft.pt  
**www.artsoft.pt**

## ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

## 1.12. PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO

Artigo OE2020	Alteração	Implicações no ARSOFT	Observações
363º	É estabelecido que ao processo impugnatório é igualmente aplicável o disposto no artigo 57.º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos (art.º 104.º)	Não tem	---

## ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

## 1.13. LEI GERAL TRIBUTÁRIA

Artigo OE2020	Alteração	Implicações no ARSOFT	Observações
364º	Os sujeitos passivos classificados como micro ou pequenas empresas nos termos do artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, que, no momento de pagamento de obrigações tributárias, detenham créditos tributários vencidos e não pagos, podem usufruir do respetivo acerto de contas, pagando apenas a diferença entre o valor a receber e a pagar (art.º 35.º-A)	Não tem	---

## ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

## 1.14. OUTRAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FISCAL

Artigo OE2020	Alteração	Implicações no ARSOFT	Observações
365º	A deliberação da taxa de derrama passa a ter de ser efetuada até 30 de novembro em vez de 31 de dezembro, no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (art.º 18.º)	Não tem	---
365º	Alteração nos prazos de vencimento de empréstimos de médio e longo prazos, no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (art.º 51.º)	Não tem	---
366º	Aditamento ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais na repartição da receita de IMI (art.º 18.º-A)	Não tem	---
366º	Aditamento ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais no faseamento da retenção das transferências de receita aos municípios (art.º 19.º-A)	Não tem	---
367º	Período de suspensão dos prazos de notificações e das obrigações declarativas	Não tem	---
368º	Cobrança coerciva de dívidas não tributárias pela Autoridade Tributária e Aduaneira	Não tem	---
369º	Aditamento do Artigo 3.º -A - Obrigações específicas dos locadores de veículos, à Lei n.º 22 -A/2007	Não tem	---
370º	Adicional em sede de imposto único de circulação	Não tem	---
371º	Adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos	Não tem	---
372º	Não atualização da contribuição para o audiovisual	Não tem	---
373º	Mantém-se em vigor a contribuição sobre o setor bancário	Não tem	---
374º	Mantém-se em vigor a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica	Não tem	---
375º	É aprovado o regime que cria a contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde	Não tem	---
376º	Mantém-se em vigor a contribuição extraordinária sobre o setor energético	Não tem	---

## ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

377º	Autorização legislativa no âmbito da contribuição extraordinária sobre o setor energético	Não tem	---
378º	Alteração ao Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online	Não tem	---
379º	Alteração ao Regime Jurídico da Exploração e Prática das Apostas Hípicas Mútuas de Base Territorial	Não tem	---
380º	Autorização legislativa no âmbito da criação de uma contribuição sobre as embalagens de uso único	Não tem	---
381º	Autorização legislativa para incentivos à internacionalização	Não tem	---
382º	Alteração à Lei n.º 45/2011	Não tem	---
383º	Outras disposições de caráter fiscal no âmbito do imposto sobre o rendimento	Não tem	---
384º	Jornada Mundial da Juventude	Não tem	---
385º	Outras disposições de caráter fiscal - Aditado ao Decreto-Lei n.º 473/85, o artigo 2.º -A	Não tem	---
386º	Norma revogatória de disposições fiscais São revogados: a) A alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 9/97, de 12 de maio; b) O n.º 10 do artigo 29.º da Lei n.º 87 -B/98, de 31 de dezembro; c) O artigo 3.º da Lei n.º 49/2013, de 16 de julho; d) O artigo 8.º do Decreto -Lei n.º 336/89, de 4 de outubro, na sua redação atual	Não tem	---

## ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

## 1.15. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Artigo OE2020	Alteração	Implicações no ARSOFT	Observações
387º	Alteração do mapa a que se referem os nºs 1 e 3 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 21/85	Não tem	---
388º	Alteração do mapa a que se referem os nºs 1 e 3 do artigo 129.º e o nº 3 do artigo 139.º do anexo II à Lei n.º 68/2019	Não tem	---
389º	Aditado o artigo 8.º-C à Lei n.º 34/2004	Não tem	---
390º	Alteração ao artigo 25.º da Lei n.º 112/2009	Não tem	---
391º	Alteração ao artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 93/2009	Não tem	---
392º	Aditado o artigo 11.º -A ao Decreto-Lei n.º 93/2009	Não tem	---
393º	Alteração do artigo 4.º da Lei n.º 24/2009	Não tem	---
394º	Alteração do artigo 8.º da Lei n.º 95/2015	Não tem	---
395º	Alteração do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 91/2015	Não tem	---
396º	Alteração do artigo 1.º da Portaria n.º 337 -C/2018	Não tem	---
397º	Alteração do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 141/2010	Não tem	---
398º	Alteração do artigo 10.º da Lei n.º 9/2016	Não tem	---
399º	Alteração do artigo 5.º da Lei n.º 29/87	Não tem	---
400º	Alteração do artigo 10.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado	Não tem	---
401º	Alteração do artigo 35.º da Lei n.º 6/2006 que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano	Não tem	---
402º	Alteração do artigo 47.º da Lei n.º 98/97	Não tem	---
403º	Revogação do artigo 5.º -A da Lei n.º 62/98	Não tem	---
404º	Alteração dos artigos 198.º e 217.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social	Não tem	---
405º	Alteração do artigo 12.º da Lei n.º 50/2012	Não tem	---
406º	Alteração do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas	Não tem	---
407º	Alteração do artigo 4.º -A da Lei n.º 37/2014, no acesso a dados pessoais	Não tem	---
408º	Alteração do artigo 8.º da Lei n.º 53/2014	Não tem	---
409º	Alteração dos artigos 3.º e 9.º da Lei n.º 112/2017	Não tem	---

## ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

410º	Alteração do artigo 4.º da Lei n.º 105/2019	Não tem	---
411º	Aditado o artigo 72.º -A ao Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 498/72	Não tem	---
412º	Alteração dos artigos 57.º, 61.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 118/83	Não tem	---
413º	Alteração dos artigos 4.º -B e 7.º do Decreto-Lei n.º 133/88	Não tem	---
414º	Alteração do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 360/97	Não tem	---
415º	Alteração dos artigos 2.º e 3.º -A do Decreto-Lei n.º 42/2001	Não tem	---
416º	Aditado o artigo 18.º -A ao Decreto -Lei n.º 42/2001	Não tem	---
417º	Alteração do artigo 10.º -A do Decreto-Lei n.º 123/2010	Não tem	---
418º	Alteração do artigo 15.º da Lei n.º 7/96	Não tem	---
419º	Aditado o artigo 10.º -A ao Decreto-Lei n.º 4/2012	Não tem	---
420º	Alteração dos artigos 2.º, 2.º -A, 3.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012	Não tem	---
421º	Alteração dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 166/2013	Não tem	---
422º	Alteração do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 21/2019	Não tem	---
423º	Alteração do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019	Não tem	---
424º	Alteração dos artigos 4.º e 33.º do Regulamento das Custas Processuais	Não tem	---
425º	Alteração dos artigos 3.º, 9.º, 16.º, 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019	Não tem	---
426º	Alteração do artigo 4.º da Lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna, aprovada pela Lei n.º 10/2017	Não tem	---
427º	Alteração do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 23/2015 que aprova o novo regime de incentivos do Estado à comunicação social	Não tem	---

ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

## 1.16. SEGURANÇA SOCIAL

## **1. Pagamentos de entidades públicas a entidades privadas - situação contributiva regularizada**

O Estado e as outras pessoas coletivas de direito público e as entidades de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos só podem conceder algum subsídio ou proceder a pagamentos superiores a 3000 Euros (era 5000) líquido de IVA, a contribuintes da segurança social, mediante a apresentação de declaração comprovativa da situação contributiva destes perante a segurança social.

## **2. Pagamento de prestações aos trabalhadores independentes e beneficiários do seguro social voluntário**

Para puderem receber prestações sociais, os trabalhadores independentes e beneficiários do seguro social voluntário devem ter a situação contributiva regularizada.

Na sua versão, anterior dizia-se que teria de ter a situação regularizada até ao termo do 3.º mês imediatamente anterior ao do evento determinante da atribuição da prestação.

### **3. Despenalização da infração prevista no artigo 151.º-A do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social**

É despenalizado o incumprimento, em 2019, da obrigação de entrega da declaração trimestral de rendimentos, previsto n.º 8 do artigo 151.º-A do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

As dificuldades e erros de enquadramento poderão ter justificado esta louvável opção de despenalizar o incumprimento da entrega da declaração trimestral de rendimentos dos trabalhadores independentes.

#### **4. Medidas de transparéncia contributiva e troca de informações entre a AT e a segurança social**

O legislador introduziu uma disposição específica para regular a relação entre a AT e a segurança social, no sentido de maior aproximação e troca de informação.

Assim, à semelhança da lista de devedores ao fisco, os contribuintes devedores à segurança social serão objeto de divulgação nos termos definidos na alínea a) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei Geral Tributária.

Estabeleceram-se também um conjunto de obrigações mútuas de troca de informações entre a AT e a segurança social;

1 - A segurança social e a CGA, I. P., enviam à AT, até ao final do mês de fevereiro de cada ano, os valores de todas as prestações sociais pagas, incluindo pensões, bolsas de estudo e de formação, subsídios de

renda de casa e outros apoios públicos à habitação, por beneficiário, relativas ao ano anterior, quando os dados sejam detidos pelo sistema de informação da segurança social ou da CGA, I. P., através de modelo oficial.

## ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

2 - A AT envia à segurança social e à CGA, I. P., os valores dos rendimentos apresentados nos anexos A, B, C, D, J e SS à declaração de rendimentos do IRS, relativos ao ano anterior, por contribuinte abrangido pelo regime contributivo da segurança social ou pelo regime de proteção social convergente, até 60 dias após o prazo de entrega da referida declaração, e sempre que existir qualquer alteração, por via eletrónica, até ao final do segundo mês seguinte a essa alteração, através de modelo oficial.

3 - A AT envia à segurança social a informação e os valores dos rendimentos das vendas de mercadorias e produtos e das prestações de serviços relevantes para o apuramento da obrigação contributiva das entidades contratantes, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

### 5. Alteração ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

É condição geral do pagamento das prestações aos trabalhadores independentes e aos beneficiários do seguro social voluntário que os mesmos tenham a sua situação contributiva regularizada na data em que é reconhecido o direito à prestação.